



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE
Praça Dr. José Wanderley, 171, Centro, CEP: 38760-000
Serra do Salitre – MG

DECRETO Nº 019/2018 DE 10 DE MAIO DE 2018.

Regulamenta a estrutura organizacional interna da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Serra do Salitre/MG, determina as suas finalidades e de suas subdivisões e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Serra do Salitre/MG PAULO GIOVANI SILVEIRA DE MELO, no uso da atribuição que lhe confere a Lei e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 422/99,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto trata da regulamentação da estrutura organizacional interna da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, determinando suas finalidades e também de suas subdivisões e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo criada pela Lei Complementar nº 422/99, artigo 2º, alterada pela Lei Complementar nº 003/2016, artigo 1º, e alterada pela Lei Complementar nº 953/18, se instituirá internamente pela seguinte estrutura organizacional:

I – Diretoria ou Divisão de Cultura

- a. Setor Municipal de Patrimônio Cultural – SEMPAC
- b. Setor de Formação, Fomento e Captação de Recursos

II – Diretoria ou Divisão de Esporte



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE
Praça Dr. José Wanderley, 171, Centro, CEP: 38760-000
Serra do Salitre – MG

- a. Setor de Gestão dos Equipamentos esportivos e de formação
- b. Setor de Promoção de Atividades Esportivas e de Lazer

III – Diretoria ou Divisão de Turismo

- a. Setor de Pesquisa e Informações ao Turista
- b. Setor de Marketing e Eventos

IV – Unidades Colegiadas:

- a. Conselho Municipal de Política Cultural
- b. Conselho Municipal de Patrimônio Cultural
- c. Conselho Municipal de Esporte
- d. Conselho Municipal de Turismo

CAPITULO II

DAS FINALIDADES

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, é o órgão responsável pelas atividades relativas a cultura, esporte e turismo e tem como competência:

- I. implementar programas voltados ao desenvolvimento cultural dos alunos do município, mediante a inclusão de disciplinas relacionadas às artes, à música e aos usos e costumes dos diferentes grupos étnicos brasileiros;
- II. desenvolver políticas de estímulo à cultura educacional em suas múltiplas manifestações e de estímulo à proteção do patrimônio histórico-cultural do Município;
- III. administrar bibliotecas públicas escolares, buscando a melhoria qualitativa e quantitativa do acervo e da instrumentalização de recursos humanos;
- IV. executar as atividades referentes ao desenvolvimento e à administração do pessoal lotado na Secretaria;
- V. promover à administração dos materiais, o controle, a manutenção e a guarda dos bens afetados ao uso da Secretaria, assim como gerenciar o seu orçamento;
- VI. planejar, propor, promover, articular, coordenar, integrar, executar e avaliar as políticas municipais relativas à área da cultura;
- VII. elaborar e coordenar o Plano Municipal de Cultura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE
Praça Dr. José Wanderley, 171, Centro, CEP: 38760-000
Serra do Salitre – MG

- VIII. promover eventos e campanhas de incentivo à cultura, à arte, e a preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural;
- IX. desenvolver ações para a captação de projetos culturais e artísticos para o Município;
- X. desenvolver ações para a revitalização do patrimônio histórico cultural;
- XI. montar um sistema de informações culturais, artísticas e do patrimônio histórico;
- XII. promover o desenvolvimento da cultura e da arte;
- XIII. promover eventos de criação de ambiência cultural do Município;
- XIV. promover concursos de prêmios para atividades artísticas e culturais;
- XV. incentivar a criação e manutenção de museus, teatros, centro cultura, bibliotecas e outros equipamentos culturais;
- XVI. incentivar a criação de grupos folclóricos, teatros, cinema, música e artes plásticas;
- XVII. promover a participação do município em eventos artísticos e culturais de caráter popular;
- XVIII. promover campanhas de incentivo à cultura para as comunidades;
- XIX. regulamentar, implantar, administrar e fiscalizar exposições e feiras de artes, artesanatos, gastronomia, curiosidades e objetos de valor estético como flores, plantas ornamentais e antiguidade;
- XX. organizar, anualmente, o calendário cultural e cívico do Município.
- XXI. programar, coordenar e controlar a produção de eventos culturais no Município;
- XXII. estabelecer contratos com entidades culturais e artísticas para sua participação nos eventos promovidos pela Secretaria;
- XXIII. Fazer estimativa dos custos dos eventos culturais e artísticos;
- XXIV. Estudar e propor estratégia de captação de recursos para os eventos da Secretaria;
- XXV. elaborar e coordenar o Plano Municipal de Turismo;
- XXVI. Contribuir para o diagnóstico de necessidade de melhorias na qualidade da infraestrutura oferecida ao turista no Município;
- XXVII. sugerir e acompanhar a execução de campanhas publicitárias, com vistas à projeção do Município no âmbito nacional;
- XXVIII. subsidiar a elaboração de zoneamento turístico do Município, com indicações de áreas consideradas de interesse para a exploração de atividades vinculadas ao turismo, mantendo estas informações atualizadas e disponíveis para investimento públicos e privado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE
Praça Dr. José Wanderley, 171, Centro, CEP: 38760-000
Serra do Salitre – MG

- XXIX. estabelecer e manter permanentemente contato com órgãos oficiais de turismo, público ou privados com o objetivo de manter a Secretaria atualizada quanto aos planos, programas e normas de turismo vigentes;
- XXX. manter cadastro atualizado da oferta turística do Município, inclusive seus recursos naturais, estabelecimento de hospedagem e alimentação, áreas de lazer e recreação e demais equipamentos de natureza turística;
- XXXI. elaborar diagnósticos, estudos e projetos de interesse da Secretaria;
- XXXII. contribuir para a promoção e a divulgação do potencial turístico da região do entorno, em âmbito local e nacional;
- XXXIII. viabilizar a formação e a captação dos profissionais que atuam na área de turismo, visando a melhoria da qualidade e da produtividade dos serviços prestados aos turistas;
- XXXIV. estimular a criação de comitês de turismo nas administrações regionais e nas administrações municipais da região do entorno;
- XXXV. elaborar e coordenar o Plano Municipal de Esportes e Lazer;
- XXXVI. planejar, elaborar e coordenar a execução de projetos, estudos, pesquisas e levantamentos de dados necessários à formação e ao funcionamento do sistema de esporte e lazer;
- XXXVII. orientar, supervisionar e executar os projetos e programas de desenvolvimento de atividades esportivas e de lazer, determinado pelas áreas de esporte e lazer;
- XXXVIII. promover o incentivo à prática esportiva pela sua população, sugerindo, orientando e organizando jogos comunitários, campeonatos e torneios esportivos, gincanas, maratonas, ruas de lazer e outras atividades esportivas e de lazer, com a participação das comunidades;
- XXXIX. coordenar programas e eventos esportivos voltados para segmentos da população tais como portadores de deficiência física, idosos e comunidade de baixa renda;
- XL. apoiar direta ou indiretamente, atletas e agremiações esportivas de destaque, buscando a divulgação do esporte e do Município;
- XLI. Fazer a estimativa dos custos de eventos esportivos e de lazer, que o Município tenha interesse em promover ou participar;
- XLII. incentivar e realizar campanhas educativas quanto a importância da prática do esporte e do lazer, e sobre a forma correta de utilização e/ou conservação das áreas esportivas e recreativas;
- XLIII. manter o inter-relacionamento com os poderes federal e estadual, entrosando-se com as respectivas autoridades no interesse do esporte e lazer no Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE
Praça Dr. José Wanderley, 171, Centro, CEP: 38760-000
Serra do Salitre – MG

- XLIV. elaborar diagnósticos, estudos e projetos de interesse da Secretaria;
- XLV. desenvolver estudos setoriais necessários à elaboração de ação do Governo Municipal;
- XLVI. elaborar levantamentos, análise, consolidação e manutenção de fluxo de informações setoriais inerentes aos objetivos da Secretaria;
- XLVII. acompanhar e avaliar a execução de planos, programas e projetos, zelando para que sua implementação se dê, rigorosamente, de acordo com as políticas e diretrizes do plano de ação da Secretaria;
- XLVIII. analisar informações relevantes para o processo de planejamento da Secretaria, em interação com as demais áreas a ela subordinadas;
- XLIX. elaborar estudos que forneçam análises e propostas de alternativas para a formulação e revisão contínua das políticas setoriais, no decorrer da sua implementação;
- L. cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.

Art. 4º. A Divisão de Cultura tem por finalidade:

- I. coordenar as ações de Planejamento e Políticas Públicas, de Projetos e Captação de Recursos, de Patrimônio Histórico Cultural; de Projetos, Obras e Restauros, de Gestão do Fundo Municipal de Cultura - FMC e Incentivo Fiscal – IF;
- II. planejar, coordenar e executar todas as ações de fomento à cultura e ao patrimônio do município;
- III. atender as diretrizes do Plano Municipal de Cultura através de programas e ações culturais;
- IV. colaborar na formulação e desenvolvimento das políticas culturais do município, em consonância com as decisões do Conselho Municipal de Política e Patrimônio Cultural, Conferência Municipal de Cultura e Plano Municipal de Cultura;
- V. auxiliar instituições e grupos culturais governamentais e não-governamentais, mediante apoio ou assessoramento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE
Praça Dr. José Wanderley, 171, Centro, CEP: 38760-000
Serra do Salitre – MG

- VI. estimular e apoiar entidades de representação coletiva e grupos culturais na preservação e no desenvolvimento das manifestações culturais;
- VII. abrigar a execução de todas as atividades dos programas municipais de financiamento à cultura sob responsabilidade da Secretaria;
- VIII. responder pelos editais do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
- IX. responder pelos editais do Incentivo Fiscal à Cultura;
- X. executar as diretrizes, planos de investimentos, plurianual e anual, dos recursos do Fundo e Incentivo Fiscal, tendo como referência o Plano Municipal de Cultura;
- XI. participar da implantação dos planos de investimentos;
- XII. avaliar anualmente os resultados alcançados;
- XIII. fazer cumprir as metas estabelecidas, bem como normas e critérios para aplicação dos recursos do Fundo e Incentivo Fiscal, em consonância com o Plano Municipal de Cultura;
- XIV. acompanhar a execução de todos os projetos aprovados em editais desde a sua inscrição à finalização com a aprovação da prestação de contas;
- XV. elaborar o relatório anual de gestão do Fundo e Incentivo Fiscal, quando for o caso;
- XVI. dar publicidade às ações do Fundo e Incentivo Fiscal, inclusive do seu relatório anual de gestão;
- XVII. elaborar projetos para os diversos mecanismos de incentivo à cultura de acordo com as diretrizes do Plano Municipal de Cultura, Conselho Municipal de Política e Patrimônio Cultural;
- XVIII. orientar, elaborar, encaminhar e acompanhar, com auxílio dos demais órgãos, os projetos culturais e aos mecanismos de incentivo à cultura, nas diferentes esferas administrativas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE
Praça Dr. José Wanderley, 171, Centro, CEP: 38760-000
Serra do Salitre – MG

XIX. orientar produtores culturais e empresários à utilização dos benefícios da lei de incentivo fiscal à cultura, quando for instituída;

XX. elaborar e executar planos de captação de recursos financeiros junto à iniciativa privada, para os projetos culturais locais;

XXI. desenvolver outras atividades relativas ao âmbito de sua competência, determinadas pelo Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

XXII. responder pela política de proteção do patrimônio cultural do município e pela elaboração dos conjuntos documentais a serem enviados anualmente ao IEPHA – Instituto Estadual de Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais.

XXIII. impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte em geral e de outros bens e locais de valor artístico e histórico-cultural;

XXIV. integrar-se com as demais seções para a elaboração dos relatórios, mensais e anuais das atividades, do calendário cultural local e outros documentos;

XXV. promover e proteger o patrimônio artístico e histórico-cultural, no âmbito do Município, através de levantamento, cadastro, registro, inventário, arquivo documental, vigilância, gestões para o tombamento, desapropriação, recuperação, restauração, conservação, diagnóstico de necessidades e potencialidades, e de outras formas de acatamento e preservação;

XXVI. realizar registro iconográfico permanente do município, através de imagem fotográfica e outros meios iconográficos;

XXVII. orientar e colaborar na conservação, restauração e valorização de edifícios e monumentos, bem como na recuperação de logradouros e espaços de interesse histórico do município;

XXVIII. desenvolver pesquisas sobre a formação histórica, social e cultural do município;

XXIX. orientar e colaborar na conservação, restauração e valorização de edifícios e monumentos, bem como na recuperação de logradouros e espaços de interesse histórico da Cidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE
Praça Dr. José Wanderley, 171, Centro, CEP: 38760-000
Serra do Salitre – MG

XXX. apoiar e incentivar o estudo e a pesquisa da história social e cultural do município, como apoio às ações de preservação do patrimônio, à educação e ao desenvolvimento social e cultural;

XXXI. incentivar a participação da comunidade na preservação e valorização do patrimônio cultural do município;

XXXII. organizar e divulgar as informações relevantes sobre a memória, história e cultura do município.

XXXIII. organizar, guardar, conservar e promover o acesso público aos acervos fotográficos e iconográficos, bem assim de bens móveis de valor histórico, artístico e cultural;

XXXIV. manter atualizado o Inventário Geral do Patrimônio Cultural do município;

XXXV. realizar todos os processos de registro dos bens imateriais do município mediante solicitações feitas ao Conselho Municipal de Política e Patrimônio Cultural;

XXXVI. coordenar os projetos de salvaguarda dos bens imateriais registrados;

XXXVII. elaborar processos e dossiês de tombamento dos bens patrimoniais matérias do município de acordo com as solicitações feitas ao Conselho Municipal de Política e Patrimônio Cultural;

XXXVIII. desenvolver ações periódicas para preservação e manutenção dos bens patrimoniais tombados no município de acordo com as demandas surgidas;

Art.5º. Ao Setor Municipal de Patrimônio Cultural – SEMPAC compete:

I – responder pela política de proteção do patrimônio cultural de Serra do Salitre e pela elaboração dos conjuntos documentais a serem enviados anualmente ao IEPHA – Instituto Estadual de Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais.

II – impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte em geral e de outros bens e locais de valor artístico e histórico-cultural;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE
Praça Dr. José Wanderley, 171, Centro, CEP: 38760-000
Serra do Salitre – MG

III – integrar-se com as demais seções para a elaboração dos relatórios, mensais e anuais das atividades, do calendário cultural do município e outros documentos;

IV – promover e proteger o patrimônio artístico e histórico-cultural, no âmbito do Município, através de levantamento, cadastro, registro, inventário, arquivo documental, vigilância, gestões para o tombamento, desapropriação, recuperação, restauração, conservação, diagnóstico de necessidades e potencialidades, e de outras formas de acatamento e preservação;

V – realizar registro iconográfico permanente de Serra do Salitre, através de imagem fotográfica e outros meios iconográficos;

VI – orientar e colaborar na conservação, restauração e valorização de edifícios e monumentos, bem como na recuperação de logradouros e espaços de interesse histórico de Serra do Salitre;

VII – planejar e realizar as ações necessárias à sua função como órgão de apoio ao Conselho Municipal de Patrimônio Cultural;

VIII – desenvolver pesquisas sobre a formação histórica, social e cultural de Serra do Salitre;

IX – orientar e colaborar na conservação, restauração e valorização de edifícios e monumentos, bem como na recuperação de logradouros e espaços de interesse histórico da Cidade;

X – apoiar e incentivar o estudo e a pesquisa da história social e cultural de Serra do Salitre, como apoio às ações de preservação do patrimônio, à educação e ao desenvolvimento social e cultural;

XI – incentivar a participação da comunidade na preservação e valorização do patrimônio cultural de Serra do Salitre;

XII – organizar e divulgar as informações relevantes sobre a memória, história e cultura de Serra do Salitre.

XIII – organizar, guardar, conservar e promover o acesso público aos acervos fotográficos e iconográficos, bem assim de bens móveis de valor histórico, artístico e cultural;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE
Praça Dr. José Wanderley, 171, Centro, CEP: 38760-000
Serra do Salitre – MG

- XIV – manter atualizado o Inventário Geral do Patrimônio Cultural de Serra do Salitre;
- XV – realizar todos os processos de registro dos bens imateriais do município mediante solicitações feitas ao Conselho Municipal de Patrimônio Cultural;
- XVI – coordenar os projetos de salvaguarda dos bens imateriais registrados;
- XVII – colaborar na elaboração dos conjuntos documentais a serem enviados anualmente ao IEPHA – Instituto Estadual de Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais.
- XVIII – elaborar processos e dossiês de tombamento dos bens patrimoniais matérias do município de acordo com as solicitações do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural;
- XIX – elaborar projetos de restauração para os bens patrimoniais tombados no município de acordo com as solicitações do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural;
- XX – desenvolver ações periódicas para preservação e manutenção dos bens patrimoniais tombados no município de acordo com as demandas do SEMPAC e/ou Conselho Municipal de Patrimônio Cultural;
- XXI – colaborar na elaboração dos conjuntos documentais a serem enviados anualmente ao IEPHA – Instituto Estadual de Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais em conjunto com o SEMPAC.

Art. 6º. O Setor de Formação, Fomento e Captação de Recursos tem por finalidade:

- I. planejar, coordenar e executar todas as ações de formação, de fomento à cultura e ao patrimônio do município sob a coordenação da Secretaria;
- II. promover ações de formação em diversos segmentos ligados à gestão da cultura e do patrimônio cultural;
- III. atender as diretrizes do Plano Municipal de Cultura do município através de programas, ações e projetos culturais;
- IV. abrigar a execução de todas as atividades dos programas municipais de financiamento à cultura sob responsabilidade da Secretaria;
- V. responder pelos editais do Fundo Municipal de Cultura – FMC, quando for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE
Praça Dr. José Wanderley, 171, Centro, CEP: 38760-000
Serra do Salitre – MG

- VI. responder pelos editais do Incentivo Fiscal à Cultura, quando instituído;
- VII. executar as diretrizes, planos de investimentos, plurianual e anual, dos recursos do Fundo e Incentivo Fiscal, tendo como referência o Plano Municipal de Cultura;
- VIII. participar da implantação dos planos de investimentos;
- IX. avaliar anualmente os resultados alcançados;
- X. fazer cumprir as metas estabelecidas, bem como normas e critérios para aplicação dos recursos do Fundo e Incentivo Fiscal, em consonância com o Plano Municipal de Cultura;
- XI. acompanhar a execução de todos os projetos aprovados em editais desde a sua inscrição à finalização com a aprovação da prestação de contas;
- XII. elaborar o relatório anual de gestão do Fundo e Incentivo Fiscal;
- XIII. dar publicidade às ações do Fundo e Incentivo Fiscal, inclusive do seu relatório anual de gestão;
- XIV. Elaborar projetos para os diversos mecanismos de incentivo à cultura de acordo com as diretrizes do Plano Municipal de Cultura, Conselho Municipal de Política e Patrimônio Cultural;
- XV. orientar, elaborar, encaminhar e acompanhar, com auxílio dos demais órgãos, os projetos culturais da Secretaria aos mecanismos de incentivo à cultura, nas diferentes esferas administrativas;
- XVI. orientar produtores culturais e empresários à utilização dos benefícios da lei de incentivo fiscal à cultura;
- XVII. elaborar e executar planos de captação de recursos financeiros junto à iniciativa privada, para os projetos culturais da Secretaria;
- XVIII. desenvolver outras atividades relativas ao âmbito de sua competência, determinadas pelo Secretário.

Art. 7º. A Divisão de Esporte tem por finalidade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE
Praça Dr. José Wanderley, 171, Centro, CEP: 38760-000
Serra do Salitre – MG

- I. Elaborar o Plano de Ação Anual de Esportes e Lazer do município;
- II. promover e apoiar programas, projetos e eventos esportivos e de lazer;
- III. Coordenar as atividades de planejamento e implantação e controle de equipamentos esportivos no Município;
- IV. estimular e coordenar a utilização dos Ginásios de Esportes pertencentes ao Município;
- V. elaborar e atualizar o registro das entidades esportivas e centros comunitários de atividades esportivas e de lazer no Município;
- VI. incentivar atividades esportivas integrando as escolas do Município;
- VII. administrar as praças de esportes e ginásios de esportes construídos com recursos municipais e/ou sob responsabilidade do Município.
- VIII. Responder pelo ICMS Esportivo do município;
- IX. Coordenar as atividades de práticas esportivas, recreativas e de educação física para a população;
- X. Exercer outras atividades correlatas.

Art. 8º. O Setor de Gestão dos Equipamentos Esportivos e de Formação tem por finalidade:

- I – zelar, manter, guardar e operar os equipamentos de esporte e estruturas móveis sob coordenação da Secretaria;
- II – fazer a gestão dos espaços esportivos municipais;
- III – promover ações de formação esportiva para toda a comunidade local;
- IV – colaborar com a Seção de Marketing e de Eventos na execução das suas atribuições.
- V – desenvolver outras atribuições relativas no âmbito de sua competência, determinadas pela Secretaria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE
Praça Dr. José Wanderley, 171, Centro, CEP: 38760-000
Serra do Salitre – MG

Art. 9º. O Setor de Promoção de Atividades Esportivas e de Lazer tem por finalidade:

- I. Executar e organizar campeonatos, torneios, competições e encontros regionais esportivos de interesse público presentes no Plano de Ação Anual de Esporte do município;
- II. propor e gerir convênios com órgãos, entidades e municípios, em atividades relativas ao desporto e ao lazer;
- III. preparar calendários, programas e guias esportivos e de lazer;
- IV. promover o lazer a toda sociedade;
- V. realizar atividades socioculturais de lazer e recreação, mediante a utilização dos espaços disponíveis;
- VI. proporcionar a integração e o congraçamento, às diferentes faixas etárias, através de atividades esportivas e recreativas;
- VII. incentivar através de ações, o esporte como pressuposto de saúde e vitalidade às diferentes faixas etárias;

Art. 10º. A Divisão de Turismo tem por finalidade:

- I. a formulação, coordenação e execução das políticas e planos voltados para atividades turísticas do Município;
- II. a promoção, coordenação e execução de pesquisas, estudos e diagnósticos visando a subsidiar as políticas, os planos, os programas, os projetos e as ações da Secretaria no domínio turístico;
- III. a preservação, ampliação, melhoria e divulgação do turismo do Município de Serra do Salitre;
- IV. a promoção e o incentivo a exposições, cursos, seminários, palestras e eventos visando a elevar e enriquecer o padrão turístico da comunidade;
- V. a promoção, criação, desenvolvimento e administração de espaços e equipamentos voltados para a preservação de valores turísticos e para o fomento de atividades turísticas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE
Praça Dr. José Wanderley, 171, Centro, CEP: 38760-000
Serra do Salitre – MG

- VI. a formulação, administração e controle de convênios, acordos e contratos com a União, o Estado e outras entidades nacionais e internacionais para o desenvolvimento de projetos turísticos, na área de competência do Município;
- VII. a formulação, coordenação e execução da política, planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento e fortalecimento do turismo do Município;
- VIII. a promoção, coordenação e execução de pesquisas, estudos e diagnósticos visando a subsidiar as políticas, os planos, os programas, os projetos e as ações da Secretaria, no domínio turismo;
- IX. o planejamento e organização do calendário turístico do Município, promovendo e apoiando as festividades, comemorações e eventos programados;
- X. o incentivo e apoio aos setores industriais, comerciais e de serviços relacionados ao turismo no Município, especialmente a hotelaria, recepção, culinária e transporte;
- XI. a captação e atração de eventos, seminários e feiras de negócios para o Município, visando fomentar o turismo no Município;
- XII. a promoção de campanhas e ações para o desenvolvimento da mentalidade turística no Município e a participação da comunidade local no fomento ao turismo;
- XIII. a formulação de políticas, planos e programas turísticos, em articulação com os demais órgãos municipais competentes e em consonância com os princípios de integração social e promoção da cidadania;
- XIV. a promoção e coordenação de estudos e análises visando à atração de investimentos e a dinamização de atividades turísticas no Município;
- XV. a celebração, a coordenação e o monitoramento de convênios e parcerias com associações e entidades afins, públicas e privadas, para a implantação de programas e realização de atividades turísticas;
- XVI. a organização e divulgação do calendário de eventos turísticos do Município, promovendo, apoiando e monitorando sua efetiva realização;
- XVII. a execução e apoio a projetos, ações e eventos orientados para o desenvolvimento do turismo no Município;
- XVIII. a promoção e realização de ações educativas e campanhas de esclarecimento visando à conscientização da população para a importância e os benefícios do turismo no Município;
- XIX. o incentivo e apoio à organização e desenvolvimento no Município de associações e grupos com finalidades turísticas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE
Praça Dr. José Wanderley, 171, Centro, CEP: 38760-000
Serra do Salitre – MG

- XX. buscar a melhoria da qualidade de vida no meio rural, favorecendo o aproveitamento das estruturas físicas e naturais para a promoção do turismo rural;
- XXI. disponibilizar informações que subsidiem o desenvolvimento das cadeias produtivas ligada ao turismo;
- XXII. dotar o meio rural de infraestrutura de apoio à gestão do ecoturismo;
- XXIII. proceder à instrumentalização de apoio quanto aos aspectos de fomento à produção, à comercialização, à capacitação, a estudos e pesquisas, à documentação, divulgação e promoção do artesanato do Município;
- XXIV. profissionalizar os empresários, promovendo cursos e treinamentos;
- XXV. orientar o empresariado através de materiais técnicos e de informações gerais sobre a instalação no Município de equipamentos industriais, comerciais e de serviços;
- XXVI. promover o cooperativismo e associativismo rural;
- XXVII. responder pelo ICMS Turístico do município;
- XXVIII. efetuar outras atividades afins no âmbito de sua competência;

Art. 11. O Setor de Pesquisa e Informações ao Turista tem por finalidade:

- I. elaborar os projetos e coordenar as pesquisas para levantamento qualitativo e quantitativo da oferta e infraestrutura do mercado turístico local;
- II. definir e implementar metodologias de pesquisa que orientem os estudos e pesquisas de mercado da Secretaria;
- III. trabalhar na estruturação, planejamento e operacionalização do Centro de Informações ao Turista;
- IV. participar na elaboração e no acompanhamento do Plano Municipal do Turismo do Município;
- V. efetuar a manutenção do banco de dados do Sistema de Informações dos Postos de Informações Turísticas;
- VI. elaborar e manter o Inventário da Oferta Turística;
- VII. desenvolver estudos estatísticos de interesse turístico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE
Praça Dr. José Wanderley, 171, Centro, CEP: 38760-000
Serra do Salitre – MG

VIII. manter atualizado o cadastro de endereços (mailing-list) dos atrativos turísticos, empreendimentos e prestadores de serviços turísticos do município;

IX. acompanhar e manter atualizada a legislação específica da atividade turística e de interesse turístico;

X. analisar os dados da demanda de usuários Centro de Informações ao Turista;

XI. prover dados para a atualização da página web, portais, sites e mecanismos de comunicação da secretaria e do trade.

Art. 12. O Setor de Marketing e Eventos tem por finalidade:

I. planejamento e elaboração do Plano de Marketing, objetivando implementar ações para a divulgação do destino turístico da Serra do Salitre, na mídia especializada, com o intuito de manter o mercado turístico permanentemente atualizado no que se refere à oferta turística local;

II. aproveitar todas as oportunidades possíveis de divulgação positiva da Serra do Salitre, na mídia em geral, por intermédio de matérias jornalísticas ou de natureza similar, incluindo também os meios eletrônicos;

III. elaborar e distribuir releases visando à divulgação e a informação à população em geral das ações do Município na área de turismo;

IV. desenvolver um informativo periódico, visando a manter informado o trade turístico das ações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, em prol do turismo.

V. realizar o aproveitamento das oportunidades de divulgação positiva da Serra do Salitre, na mídia especializada e na mídia em geral, por intermédio de matérias jornalísticas ou de natureza similar;

VI. planejar, elaborar e executar, em conjunto com a Gestão Integrada do Circuito Turístico regional no que concerne à participação em eventos de interesse turístico em nível regional, nacional e internacional, divulgando os atrativos de Serra do Salitre de forma institucional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE
Praça Dr. José Wanderley, 171, Centro, CEP: 38760-000
Serra do Salitre – MG

VII. articular, em conjunto com as entidades governamentais, não governamentais e de iniciativa privada, para a captação e manutenção de eventos para Serra do Salitre;

VIII. planejar, elaborar e aprovar, em conjunto com Gestão Integrada do Circuito Turístico regional no que concerne à produção, o controle e distribuição do material informativo, promocional e de divulgação institucional de Serra do Salitre;

IX. participar anualmente de eventos nacionais estratégicos para o desenvolvimento do turismo;

X. apoiar na elaboração e revisão de materiais que divulguem os serviços turísticos ou auxiliem na recepção ao turista;

XI. apoiar a atualização e desenvolvimento de material com informações turísticas de cunho orientativo e informativo que divulguem os serviços turísticos ou auxiliem na recepção ao turista;

XII. classificar os eventos de interesse turístico do município;

XIII. demandar para as demais áreas da secretaria solicitações de estudo, pesquisa, projeto ou serviço que fundamentem a ação da área;

XIV. atualizar e divulgar o calendário de eventos de interesse turístico de Serra do Salitre.

Art. 13. As Unidades Colegiadas tem por finalidade representar a participação da sociedade civil no modelo de gestão democrática adotada pela administração pública e suas competências e atribuições estão determinadas em suas leis de criação e/ou decretos de regulamentação e regimentos internos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE
Praça Dr. José Wanderley, 171, Centro, CEP: 38760-000
Serra do Salitre – MG

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação revogando as disposições em contrário, inclusive o Decreto nº 043/2017 de 17 de Outubro de 2017.

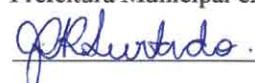
PUBLICA-SE, REGISTRA-SE E CUMPRA-SE

Serra do Salitre/MG, 10 de Maio de 2018.



PAULO GIOVANI SILVEIRA DE MELO
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé que este Decreto foi publicado no mural/placar da Prefeitura Municipal em 10/05/18



Juliana da Silveira Rocha Furtado, mat: 7342, Sec. de Gabinete